



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 14.073 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA EM RAZÃO DO DECRETO Nº 14.072, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID- 2019);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo *Coronavírus*;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** finalmente, o crescimento do número de casos suspeitos no âmbito do Município de Bebedouro, bem como diante da eminente crise financeira decorrente de queda de arrecadação e inadimplemento de impostos, refletindo-se sobre a paralização de diversos setores da cadeia produtiva, em especial o comércio, bares e restaurantes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Bebedouro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** a existência de casos graves de coronavírus (COVID-19) a serem tratados no Município de Bebedouro, os quais demandarão medidas céleres e urgentes, com necessidade de medidas excepcionais;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Departamento Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

1





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas pode inviabilizar a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Este Decreto disciplina medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão do Decreto nº 14.072, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bebedouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.
- <u>Art. 2º</u> Para o enfrentamento da situação de calamidade pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- I- poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II- nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública;
- III- a contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias, que deverão observar os termos dispostos na legislação do Município de Bebedouro, destinada exclusivamente à situação de calamidade pública.
- Art. 3º Para o enfrentamento da calamidade pública, fica prorrogada a quarentena no âmbito do Município de Bebedouro até 22/04/2020, perdurando durante todo o período de quarentena, decretado em âmbito estadual pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020.
- Art. 4º A Administração Direta e Indireta do Município de Bebedouro deverão, também, adotar as seguintes medidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação por igual período:
- I revisão e/ou renegociação de contratos administrativos vigentes, que deverão ter uma redução em patamar que não lhes comprometa a execução e que gere economia ao erário, incluindo contratos de aluguel, com a concomitante realização de estudos acerca da possibilidade de suspensão de contratos administrativos não essenciais;
- II determina-se ao Departamento de Recursos Humanos da administração direta e indireta a realização de levantamento minucioso dos vencimentos e gratificações de todos os cargos comissionados, bem como de horas extras praticadas, exceto relacionados aos serviços essenciais, após o que serão estudadas as medidas competentes redução da folha de pagamentos, inclusive com encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, caso necessário:
- III corte dos subsídios do prefeito e vice-prefeito na ordem de 30% (trinta por cento);





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único -** No âmbito da Administração Direta, a medida de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ficará a cargo da Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de calamidade, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - A execução do regime de teletrabalho (home office), poderá ser realizada, consistindo no desenvolvimento, durante o período submetido a esse regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo ao serviço público.

**Parágrafo único** - A execução do regime de teletrabalho (home office) não será aplicada aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

<u>Art. 7º</u> - Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da coletividade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme Decretos específicos deste Poder Executivo, assim como Decretos do Governo do Estado de São Paulo e Decretos do Governo Federal.

Parágrafo primeiro. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

**Parágrafo segundo.** A Prefeitura Municipal de Bebedouro fomentará e estimulará o comércio local nesse período a intensificar o delivery nos diversos setores da economia.

**Parágrafo terceiro.** Os estabelecimentos que desrespeitarem os Decretos Estaduais e Municipais editados com a finalidade de conter a proliferação do *Covid-19* serão fiscalizados, autuados e lacrados, com a aplicação de sanções administrativas, sanitárias e penais, com comunicação do fato à autoridade policial competente e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, consoante recomendações e determinações deste mesmo órgão.

- **Art. 8º** Os serviços públicos municipais continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção pelo Novo Coronavirus (COVI-19).
- <u>Art. 9º</u> Em complemento às medidas dispostas no Decreto Municipal nº 14.058, de 23 de março de 2.020, fica proibido o ingresso de crianças nas dependências de supermercados e hipermercados, devendo referidos estabelecimentos fiscalizar o cumprimento desta medida, bem como redobrar os cuidados com limpeza e higiene.

1





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- <u>Art. 10</u> Em complemento às medidas dispostas no Decreto Municipal nº 14.059, de 24 de março de 2020, as instituições financeiras e lotéricas serão obrigadas a organizar filas externas com pintura de solo, na distância de 2 (dois) metros entre pessoas, observando o limite de 10 (dez) pessoas na fila, impedindo a permanência de crianças na fila ou no interior da agência, devendo manter funcionários próprios na organização e logística.
- <u>Art. 11</u> Em complemento às medidas dispostas no Decreto Municipal nº 14.052, de 20 de março de 2020, recomenda-se a suspensão das atividades do Tiro de Guerra 02-006, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
- <u>Art. 12</u> A Prefeitura Municipal de Bebedouro continuará estimulando, fomentando e apoiando campanhas para arrecadação e doação de gêneros alimentícios.
- <u>Art. 13</u> Os titulares dos órgãos da administração direta e autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, bem como decidir os casos omissos.
- <u>Art. 14</u> Ficam suspensas, por prazo indeterminado, férias e licença-prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança, defesa civil e do serviço de velório e cemitério.
- <u>Art. 15</u> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2020.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 07 de abril de 2020.

Ivanira A de Souza Secretaria